

Regulamento

Programa de Apoio ao Estudante

Projetos:



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL	3
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA	4
CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO EMAE FILANTROPIA, DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO, DO INGRESSO NO PROJETO, DA RENOVAÇÃO, DAS VAGAS REMANESCENTES E DA EXCLUSÃO ..	4
Seção I – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO EMAE FILANTROPIA	4
Seção II – DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO	4
Seção III – DO INGRESSO NO PROJETO	5
Seção IV – DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO	5
Seção V – DAS VAGAS REMANESCENTES	6
Seção VI – DA EXCLUSÃO	6
CAPÍTULO V – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO MACKBOLSAS, DO INGRESSO NO PROJETO E DA RENOVAÇÃO	6
Seção VII – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO MACKBOLSAS	6
Seção VIII – DO INGRESSO NO PROJETO	6
Seção IX – DA RENOVAÇÃO NO PROJETO MACKBOLSAS	7
Seção X – DA EXCLUSÃO	7
Seção XI - PROTEÇÃO DE DADOS	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	9

PREÂMBULO

O **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM)**, inscrito no CNPJ nº 60.967.551/0001-50, instituição educacional, originou-se em 1870 por meio do trabalho de missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais da população brasileira. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desenvolve projetos sociais por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência. Os Projetos **EMA Filantropia** e **MACKBOLSAS**, componentes do **Programa de Apoio ao Estudante**, regidos pelo presente Regulamento, visam o suporte a alunos bolsistas do Mackenzie que apresentarem perfil socioeconômico em consonância com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decretos e Portarias que regem as entidades beneficentes da área de educação.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º – O **Programa de Apoio ao Estudante (Programa)** é desenvolvido pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do Instituto Presbiteriano Mackenzie, por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB) e busca, por meio da concessão de **Auxílio Complementar Educacional (Auxílio)**, melhorar as condições de permanência e do desenvolvimento acadêmico de seus beneficiários.

Art. 2º – O **Programa** engloba dois projetos, um de caráter filantrópico e outro de caráter meritório, para a concessão de **Auxílio**:

I. **EMA Filantropia**: visa beneficiar alunos matriculados em todas as unidades da Educação Básica do Mackenzie (Higienópolis/SP, Tamboré/SP, Brasília/DF e Palmas/TO), que usufruem de bolsa filantrópica integral (100%), em consonância com a Lei Complementar nº 187/2021.

II. **MACKBOLSAS**: projeto de estímulo acadêmico, é realizado exclusivamente na Unidade São Paulo e desenvolvido em parceria com a Direção de Educação Básica do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo, e que beneficia alunos oriundos da rede pública.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL

Art. 3º – O **Auxílio** poderá abranger materiais didáticos e uniformes, e está em consonância com a legislação brasileira, especificamente com o parágrafo terceiro e do inciso I do parágrafo quarto do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo único – A composição e a quantidade dos itens podem variar conforme a previsão orçamentária anual e serão informados pela COFIB a cada ano através de comunicados ou pelos canais oficiais dos Projetos, na página <https://www.mackenzie.br/emaef>.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA

Art. 4º – Os recursos para a concessão do **Auxílio** estão previstos em verba orçamentária própria.

Parágrafo único – Poderão compor os recursos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receitas oriunda de convênios ou de captação de recursos públicos e privados.

CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO EMAE FILANTROPIA, DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO, DO INGRESSO NO PROJETO, DA RENOVAÇÃO, DAS VAGAS REMANESCENTES E DA EXCLUSÃO

Seção I – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO EMAE FILANTROPIA

Art. 5º – Para ser considerado elegível para participar do **EMAE Filantropia** e, conseqüentemente, ao recebimento do **Auxílio**, o aluno deverá:

- I. estar **regularmente matriculado** em uma unidade de Educação Básica da Instituição (Higienópolis/SP, Tamboré/SP, Brasília/DF e Palmas/TO);
- II. **estar em situação regular** perante os Setores Acadêmicos e Financeiros da Instituição; e
- III. **estar em usufruto de bolsa integral (100%) por FILANTROPIA**, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021.

Seção II – DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 6º – A análise do perfil socioeconômico é feita exclusivamente pela Coordenação de Bolsas de Estudo (COBES) de acordo com os critérios e cronogramas estipulados em editais e/ou comunicados próprios para a concessão de bolsa por filantropia para a Educação Básica.

Art. 7º – Por força de Lei, as bolsas filantrópicas são aplicadas nos cursos de Educação Básica aos alunos matriculados a partir de 4 (quatro) anos completos ou completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 8º - O perfil socioeconômico enquadra o grupo familiar com comprovação de renda bruta de até 3 (três) salários-mínimos por membro do grupo.

Seção III – DO INGRESSO NO PROJETO

Art. 9º – O processo de ingresso no **EMA E FILANTROPIA** acontecerá por meio de Edital publicado pela COFIB do IPM. O Edital apresentará as condições e cronograma para a participação, bem como os benefícios contemplados.

Art. 10 – A efetivação do ingresso do aluno no **EMA E Filantropia** e, conseqüentemente, do usufruto do **Auxílio** ocorrerá somente após assinatura do **Termo de Concessão de Auxílio Complementar Educacional** pelo responsável legal pelo estudante contemplado, dentro do prazo indicado no Edital publicado pela COFIB.

Art. 11 – Havendo mais candidatos elegíveis do que a disponibilidade do **Auxílio** serão utilizados os seguintes critérios de desempate, apresentados em ordem de prioridade:

- a. ter inscrição no Cadastro Único de Assistência Social (CadÚnico);
- b. ter a menor renda per capita (RPC) familiar, constatada em análise documental pela Coordenação de Bolsas de Estudo (critério econômico); e
- c. ter o menor número de irmãos usufruindo do **Auxílio**.

Seção IV – DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 12 – Para a renovação do usufruto do **Auxílio** o beneficiário do **EMA E Filantropia** deverá:

- I. ser **aprovado por média**, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe;
- II. estar **regularmente matriculado** na Educação Básica em uma das Unidades do Colégio Presbiteriano Mackenzie (Higienópolis/SP, Tamboré/SP, Brasília/DF e Palmas/TO);
- III. **estar em situação regular** perante os setores Acadêmico e Financeiro da Instituição; e
- IV. **manter a condição de bolsista integral (100%) por FILANTROPIA**, conforme critérios definidos pela Lei Complementar nº 187/2021 e requisitos de renovação da bolsa indicados no edital de renovação.

Art. 13 – A renovação no **Auxílio** ocorrerá no início de cada ano letivo após a avaliação dos critérios de elegibilidade conduzida pela COFIB e devidamente efetivada após assinatura do **Termo de Renovação do Auxílio Complementar Educacional**.

Parágrafo único - a efetivação da renovação do estudante no **EMA E Filantropia** ficará disponível no próprio requerimento realizado no TIA – Terminal Informativo Acadêmico, onde será indicada a vigência do benefício.

Seção V – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 14 – As eventuais vagas disponíveis em séries NÃO previstas em edital, decorrentes de vagas não preenchidas por alunos do processo de Renovação/ Manutenção do **Auxílio** ou por possível disponibilidade orçamentária, a GERSF poderá proceder com a inclusão de estudantes no **EMA E FILANTROPIA** sem a necessidade de publicação de novo edital.

Parágrafo único – O fluxo de avaliação das informações dos candidatos para as vagas remanescentes por parte da COFIB, bem como o processo de inclusão, se dará de acordo com o estipulado na Seção I e no artigo 11º da Seção III deste regulamento.

Seção VI – DA EXCLUSÃO

Art. 15 – A participação no **EMA E FILANTROPIA** poderá ser cancelada a qualquer tempo quando:

- I. **não forem cumpridos** os requisitos estabelecidos em editais/comunicados para a renovação do **Auxílio**;
- II. for constatado o **não cumprimento das condições previstas nesse Regulamento**;
- III. houver **descumprimento**, por ato comissivo ou omissivo, do disposto no Código de Ética e no Regulamento dos colégios participantes do Projeto;
- IV. for verificado, a qualquer tempo, que houve **falsidade ou má-fé** na obtenção do **Auxílio**.

CAPÍTULO V – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO MACKBOLSAS, DO INGRESSO NO PROJETO E DA RENOVAÇÃO

Seção VII – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO MACKBOLSAS

Art. 16 – Para ser considerado elegível para participar do **MACKBOLSAS**, e, conseqüentemente, ao recebimento do **Auxílio** o aluno deverá ser aluno do **Ensino Fundamental** de escola da rede pública parceira do Mackenzie e ter sido classificado entre os 10 primeiros colocados na prova de seleção por mérito, aplicada pelo Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo.

Parágrafo único - A série de ingresso será definida a cada ano, conforme indicação da Direção do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo.

Seção VIII – DO INGRESSO NO PROJETO

Art. 17 – O processo de ingresso no **MACKBOLSAS** cumpre as seguintes etapas:

- I. a Direção de Educação Básica encaminha a relação dos aprovados na prova de mérito realizada pelos alunos da série escolhida para ingresso no Ensino Fundamental, oriundos da rede pública, para a Gerência de Responsabilidade Social (GERSF);
- II. a Coordenação de Bolsas de Estudo (COBES) instrui o processo de Bolsas de Estudo para concessão da Gratuidade escolar de acordo com o perfil socioeconômico;
- III. após concessão, é encaminhada à Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB) a relação de alunos para a inclusão desses estudantes no **MACKBOLSAS** para recebimento do **Auxílio**;
- IV. o responsável legal é informado do local e data para assinatura do **Termo de Concessão de Auxílio Complementar Educacional** e para a retirada do material. A assinatura do Termo oficializa a inclusão do estudante no **MACKBOLSAS** para recebimento do **Auxílio**.

Parágrafo único – o resultado da inclusão e participação do estudante no **MACKBOLSAS** ficará disponível no requerimento do TIA – Terminal Informativo Acadêmico –, indicando o período letivo da vigência do benefício.

Seção IX – DA RENOVAÇÃO NO PROJETO MACKBOLSAS

Art. 18 – Para a renovação do usufruto do **Auxílio**, o beneficiário do **MACKBOLSAS** deverá:

- I. ser **aprovado por média**, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe;
- II. estar **regularmente matriculado** na Unidade do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo;
- III. **estar em situação regular** perante os setores Acadêmico e Financeiro da Instituição; e
- IV. **manter a condição de bolsista**, conforme requisitos de renovação da bolsa indicados no edital de renovação.

Art. 19 – A renovação no **Auxílio** ocorrerá no início de cada ano letivo após a avaliação dos critérios de elegibilidade conduzida pela COFIB e devidamente efetivada após assinatura do **Termo de Renovação do Auxílio Complementar Educacional**.

Parágrafo único - a efetivação da renovação do estudante no **MACKBOLSAS** ficará disponível no requerimento realizado no TIA – Terminal Informativo Acadêmico, indicando a vigência do benefício.

Seção X – DA EXCLUSÃO

Art. 20 – A participação no **MACKBOLSAS** poderá ser cancelada a qualquer tempo quando:

- I. **não forem cumpridos** os requisitos estabelecidos em editais/comunicados para a renovação do Auxílio;
- II. for constatado o **não cumprimento das condições previstas nesse Regulamento**;
- III. houver **descumprimento**, por ato comissivo ou omissivo, do disposto no Código de Ética e no Regulamento dos colégios participantes do Projeto;
- IV. for verificado, a qualquer tempo, que houve **falsidade ou má-fé** na obtenção do **Auxílio**.

Seção XI - PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17º - O IPM se obriga a tratar os dados pessoais coletados no momento da inscrição do processo seletivo à concessão de apoio ao estudante bolsista (Projeto EMAE e Mackbolsas), de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023, Lei nº 11.096/2005 e das Portarias do MEC, no que couber e conforme aplicável.

I - Dados Pessoais Tratados. A inscrição e participação no processo seletivo por parte dos responsáveis legais dos estudantes, implicará no tratamento dos seus dados pessoais, tais como os informados no formulário, nome completo do responsável e do aluno, e-mail do responsável legal, contato telefônico do responsável legal, número de matrícula, série, turma e Colégio, CPF do aluno e do responsável legal, data de nascimento do aluno, tamanho dos uniformes para 2025, renda per capita e status da bolsa de filantropia.

II - Finalidade do Tratamento. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada a organização e gestão do processo seletivo para concessão do SME (Sistema Mackenzie de Ensino e uniformes), especialmente no que se refere a conferência dos requisitos para concessão do benefício, para identificação do aluno e responsável, para manter contato com os responsáveis, para comprovar perante os órgãos competentes a lisura do processo seletivo e concessão do benefício aos alunos selecionados e para firmar Termo de concessão do benefício.

III - Base Legal. O IPM declara que o tratamento dos dados pessoais está amparado nas hipóteses permitidas pelos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial no cumprimento de obrigação legal e regulatória.

IV - Controlador. O agente de tratamento que figurará na posição de controlador, quanto ao tratamento realizado, é o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

V- Exclusão. Os dados pessoais coletados por meio deste regulamento, serão tratados pelo Controlador pelo prazo permitido pela legislação vigente e serão posteriormente descartados.

VI - Compartilhamento. Os dados pessoais tratados poderão ser compartilhados com terceiros, por meio de ordem judicial, com órgãos governamentais como o MEC, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

VII - Segurança. O Controlador tomará medidas administrativas e sistêmicas para garantir a segurança das informações pessoais contra perda, interferência, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação ou destruição. Será resguardado o atendimento a todo e qualquer direito assegurado pela Lei 13.709/2018.

VIII - Para exercer direitos e sanar dúvidas: Caso o beneficiário ou seu representante legal queira exercer os direitos dispostos no art.18 da LGPD ou ainda queira sanar eventuais dúvidas sobre como o IPM trata dados pessoais, acesse a aba “Proteção de Dados” do site www.mackenzie.br, onde consta o formulário de exercício de direitos e o contato do(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O responsável legal pelo estudante, é também o responsável pelo acompanhamento de todas as comunicações referente ao projeto ao qual está vinculado.

Art. 23 – A Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do IPM, por sugestão da Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB), poderá, em qualquer momento, modificar ou revogar os termos deste

Regulamento, sendo responsabilidade do responsável legal pelo estudante beneficiário o acompanhamento de eventuais alterações.

Art. 24 – Excepcionalidades não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas, em caráter exclusivo, pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM).

Art. 25 - As disposições contidas no presente Regulamento retroagem e se aplicam a todos os projetos referentes ao **Programa de Apoio ao Estudante**.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.



Jôer Correa Batista

Gerente de Responsabilidade Social e Filantropia
do Instituto Presbiteriano Mackenzie